

**CAPÍTULO I****Dos Objetivos e finalidades sociais do Instituto**

Artigo 1º. Os objetivos e finalidades da Instituição são os prescritos no Estatuto Social, devidamente discriminados no artigo 2º, itens I a X e seu parágrafo único, os quais poderão ser modificados, alterados ou aumentados no seguimento dos anseios que norteiam a Instituição, sempre em obediência a ordem social e o atendimento aos preceitos legais existentes.

Parágrafo Único - Todas as subsedes criadas pelo Instituto-sede, estarão obrigadas ao atendimentos desde Regimento em todos os seus termos e condições.

**CAPÍTULO II****Da Administração do Instituto**

Artigo 2º. - A Administração do Clube será exercida por um Conselho Diretor constituído de 06 (seis) membros, e um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, escolhidos dentre os integrantes de seu quadro social, na forma do art. 3º, § 1º, letra "b", em pleno gozo de seus direitos, exceto os sócios honorários, eleitos na forma dos artigos 3º, § 1º, letra "d" do Estatuto Geral do IAPE.

Parágrafo Único - É permitido ao Conselho Diretor a criação de diretores sem pasta, em igual número de representantes, para eventual substituição de membros do Conselho Diretor ao longo da gestão administrativa em curso.

Artigo 3º. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente,
- b) 1º Vice Presidente,
- c) Secretário Geral,
- d) Secretário Adjunto,
- e) 1º Tesoureiro,
- f) 2º Tesoureiro,
- g) Diretor de Protocolo,
- h) Quatro Diretores Sem Pasta,
- i) Presidente Indicado,
- j) Último Ex-Presidente.
- k) resentante de subsedes

Parágrafo 1o. As substituições e preenchimento das vagas que se derem no Conselho Diretor, quando não previstas neste regimento interno, fazer-se-ão pelos diretores sem pasta.

Parágrafo 2o. Se vierem a ocorrer mais de quatro vagas, no decurso dos primeiros nove meses do exercício, o Presidente convocará, com dez dias de antecedência, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição suplementar, a fim de complementar o número regimental de diretores.

Parágrafo 3o. Perderá automaticamente o mandato, o diretor que faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas do Conselho.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Diretor não receberão remuneração pelo desempenho de seus mandatos.

Parágrafo 5º. Os membros citados nos itens "i", "j" e "l", ficarão em aberto até a natural ocorrência de sua nomeação em gestões posteriores, dada a importância de aproveitamento pelos conhecimentos obtidos ao longo do exercício de sua função, assim como a criação de subseções na forma indicada em Capítulo posterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Indicação do Presidente**

Artigo 4º. - Na última reunião do Conselho Diretor que se realize no mês de novembro, ao final da gestão, obedecido o prazo determinado no artigo 52 e seguintes será constituída a Assembléia Geral, juntamente com o Conselho de Ex-Presidentes; todos em gozo de suas prerrogativas, e presididos pelo Conselho Diretor em vigência, com a finalidade delimitar a condução da eleição dos diretores que comporão o conselho diretor e o conselho fiscal vindouro;

Artigo 5º. - Na primeira reunião ordinária do mês de dezembro será realizada a Assembléia Geral Ordinária para a eleição do novo Presidente, obedecido o prazo previsto no artigo 52 e seguintes do Estatuto Geral. Os trabalhos de votação e apuração de votos serão coordenados pelo Conselho de Ex-Presidentes, pelo Presidente em vigência e pelo Conselho Diretor e Fiscal. O presidente da sessão solicitará aos sócios deste clube indicações para presidente da Instituição entre os sócios em gozo de suas prerrogativas e na forma do artigo 3º, § 1º, letra "b".

Artigo 6º. - Em cédulas especiais, vistas pelos membros da comissão, contendo espaços para a indicação de 3 (três) nomes, os sócios presentes à reunião e em pleno gozo de seus direitos, farão as suas indicações para o cargo de presidente-eleito na gestão seguinte.

Artigo 7º. - O Conselho de Ex-Presidentes e do Conselho Diretor, após o recolhimento de todas as cédulas, fará a apuração dos votos e classificará todos os nomes votados por ordem de maior número de sufrágios, informando em seguida ao presidente.

Artigo 8º. - Havendo empate entre quaisquer nomes, o critério de desempate será a favor do sócio mais antigo no clube e, persistindo o empate, o desempate será a favor do sócio de maior idade.

Artigo 9º. - Dentre os nomes mais lembrados, independentemente da ordem de preferência na cédula, a comissão de ex-presidentes e o Conselho Diretor fará a ausculta para verificar, segundo a ordem de indicação na votação, aquele que aceitará dirigir a Instituição. Na impossibilidade do sócio mais votado aceitar a indicação, por motivos justificados, o Conselho de ex-presidentes e o Conselho Diretor fará o convite ao 2º colocado e assim, sucessivamente, até chegar ao nome definitivo e informará o presidente da Instituição, através de relatório escrito, indicando todos os passos seguidos.

Artigo 10º. - Até a última reunião ordinária do mês de novembro, o presidente do clube anunciará a todos os sócios da Instituição, o nome do presidente indicado para a próxima gestão administrativa.

**CAPÍTULO IV****Da Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal**

Artigo 11o. – O Conselho Diretor será eleito por votação secreta, em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na primeira quinzena de dezembro do ano relativo a última gestão da diretoria em vigência administrativa.

Artigo 12o. – Durante a primeira quinzena de novembro ao final de cada gestão, em Reunião Ordinária, indicada pelo Conselho Diretor, será realizada uma “previa” de ausculta, para a indicação de nomes a serem ouvidos para ocupar cargos na nova administração.

Artigo 13o. – Para realização da “previa” o Secretário da Instituição, mandará imprimir cédulas, que conterão todos os cargos do Conselho Diretor que serão preenchidas pelos associados volantes com nomes de suas preferências.

Artigo 14o. – Para a eleição o Secretário da Instituição mandará imprimir cédulas que conterão todos os cargos do Conselho Diretor com os nomes dos companheiros que maior número de votos tiverem na “previa” para cada cargo, seguidos de uma linha em branco, pontilhada, para eventual sufrágio de outros nomes.

Artigo 15o. – Cada associado poderá ser indicado para um cargo: os que, na “previa”, tenham eventualmente recebido sufrágios para mais de um cargo, serão incluídos nas cédulas da “eleição” apenas para o cargo para o qual maior número de votos tenham tido.

Artigo 16o. – Para a “prévia” e para a “eleição” o Presidente do Instituto escolherá, por sorteio, uma comissão de cinco sócios presentes à reunião (excluídos os que estiverem dirigindo-a) para apurar os resultados; o primeiro sorteado funcionará como Presidente da mesma.

Artigo 17o. – Em caso de empate será considerado eleito o Associado mais antigo no clube e, persistindo o empate, a eleição recairá no mais novo em idade, que apurará o resultado da eleição.

Artigo 18o. – O Presidente da entidade proclamará eleitos, no final da Assembléia Geral Ordinária, os associados que tenham obtido o maior número de votos.

Artigo 19o. – O Conselho Diretor será empossado no dia primeiro de janeiro do ano para o qual foi eleito, juntamente com o seu Presidente.

Artigo 20o. – As cédulas e folhas de apuração serão conservadas na secretaria do clube, à disposição dos sócios interessados, durante seis meses.

Artigo 21o. – Qualquer vacância verificada no Conselho Diretor, ou em qualquer outro cargo, será preenchida através da deliberação do presidente, com exceção do cargo de presidente-eleito, situação em que será efetuada nova eleição de acordo com o Capítulo II deste regimento.

Artigo 22o. – Qualquer vacância verificada na posição de diretor-eleito será preenchida através de deliberação do presidente eleito, exceto o do cargo do próprio presidente eleito, que obedecerá ao prescrito no artigo anterior.

Parágrafo único - Essas indicações serão:

- a). Em número de 06 (seis) para o Conselho Diretor, mais 04 (quatro) diretores sem pasta, diretor de protocolo, devendo preencher todos os cargos relacionados no Artigo 1º e 2º deste regimento, e obedecendo os nomes já eleitos anteriormente para Presidente Indicado e último Ex-Presidente
- b). Em número de 3 (três) para o Conselho Fiscal, sendo escolhidos de preferência dentre os associados que já exerceram os cargos no Conselho Diretor, ou indicados pela grande maioria de associados.
- c). O candidato a presidente indicado e eleito na última votação, será conhecido como presidente indicado e deverá participar das reuniões do Conselho Diretor na vigência que antecede a sua gestão, adaptando-se a dinâmica do Instituto para uma continuidade natural da conduta estatutária junto as Instituições que alinhavam os parâmetros do estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Conselho Diretor e dos Diretores**

Artigo 23o. - Competirá ao Conselho Diretor: Administrar o Instituto e dirigir suas atividades, cuidar de sua sede social, de seu patrimônio e de seus arquivos, providenciar todos os registros, declarações, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, receber essas responsabilidades do Conselho Diretor precedente e transferi-las ao conselho Diretor subsequente;

- a) Orientar e supervisionar os trabalhos das Comissões e Subcomissões aceitando e/ou reformando seus pareceres e propostas;
- b) Declarar vagos quaisquer cargos e preenchê-los;
- c) Decidir recursos;
- d) Processar a admissão, eleger, aceitar demissões e deliberar sobre eliminação de associados;
- e) Aceitar renúncias;
- f) Propor a eleição de Associados Honorários e Beneméritos;
- g) Nomear e definir funcionários e fixar-lhes os vencimentos;
- h) Convocar, transferir e/ou cancelar reuniões;
- i) Deliberar sobre convocações de assembleias;
- j) Resolver casos omissos nos Estatutos e neste Regimento.

Artigo 24o. - Competirá aos Diretores:

- a) Presidente. Presidirá todas as reuniões que se referirem a Instituição e se realizarem em seus próprios, as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor, chefiará a delegação do Instituto nas Conferências e Congressos, e exercerá todas as demais obrigações inerentes

ao cargo previstas no artigo 34 I a XII do Estatuto Geral.

b) Presidente eleito. Será dever do presidente eleito servir como diretor do Instituto e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou mesmo pelo conselho em vigência administrativa.

c) Vice-Presidente. Será dever do vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância, elaborar relatórios de interesse do Instituto e zelar pela contabilidade, conforme artigo 35, I a III do Estatuto Geral.

d) Secretário Geral. Será dever do secretário geral: substituir o Presidente quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo, coordenar os trabalhos de secretaria e manter a correspondência em dia, preparar com o Presidente a pauta das reuniões e com o vice-presidente os relatórios da diretoria, elaborar as atas das reuniões e das assembléias gerais, assinando-as com o Presidente ou seu substituto, auxiliar o Presidente e os demais membros da Diretoria, mediante solicitação dos mesmos, e nos assuntos abrangidos em sua área de competência, conforme artigo 36, I a V do Estatuto Geral.

e) Secretário Adjunto. Será dever do secretário adjunto: auxiliar o secretário geral e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância, controlar a presença dos associados nas reuniões e nas assembléias gerais e realizar os demais serviços de secretaria ou que lhe forem incumbidos em outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo, na forma do artigo 37, I a III do Estatuto Geral.

f) 1o. Tesoureiro. Será dever do Primeiro Tesoureiro: o pagamento das despesas autorizadas, dirigir os trabalhos da tesouraria, receber e custodiar todos os fundos arrecadados, os quais ficarão sob a sua responsabilidade, que prestará anualmente contas ao clube e em qualquer outra ocasião em que assim o exigir o conselho diretor, e que desempenhará as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao cargo. Ao término do mandato, entregará a seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder, assinando com o Presidente os documentos, papéis ou qualquer outro título que implique em movimentação de numerário, contas bancárias ou afins que implique em responsabilidade para o Instituto, na forma do artigo 38, I a V do Estatuto Geral.

g) 2o. Tesoureiro. Será dever do segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nas suas ausências, impedimento ou renúncia e desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo, mantendo em dia os registros das contribuições, na forma do artigo 39, I e II do Estatuto Geral.

h) Diretor de Protocolo. As atribuições do diretor de protocolo, como o porta-voz do Instituto, serão as geralmente prescritas ao seu cargo, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho.

i) Diretor Sem Pasta. Será dever do Diretor Sem Pasta, substituir qualquer membro do Conselho Diretor, por ocasião das reuniões ordinárias, nas ausências do respectivo titular e, também, por solicitação do presidente, cumprir atribuições específicas que lhes sejam designadas.

j) Último Ex- Presidente. Será dever do último ex-presidente, assessorar o Presidente entrante, participando ativamente de todas as atividades e discussões do Conselho Diretor.

l) O Presidente eleito para a gestão subsequente, participará ativamente de todas as atividades e discussões do Conselho Diretor.

m) Os membros do Conselho Diretor eleitos para o ano subsequente, serão convidados a participarem, sem direito a voto, pelo menos das ultimas quatro reuniões do Conselho Diretor em exercício, a fim de se familiarizarem com os assuntos pendentes; devendo o Secretário Geral e o 1o. Tesoureiro, obrigatoriamente participar dessas reuniões.

o) Os Presidentes das Comissões criadas pelo Conselho Diretor, atinentes a Relações Públicas, Comissão de Administração, Comissão de Estudos e Projetos de Prestação de Serviços Sociais, suas competências estruturais estão relacionadas no Capítulo VIII, deste regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da criação de sedes**

Artigo 25º. Poderá o Instituto criar sedes em qualquer parte do território nacional, as quais obrigatoriamente serão autônomas em sua administração e gestão, com personalidade jurídica própria e recursos próprios, advindos de seus associados, cursos de atualização, aperfeiçoamento, palestras e demais atividades análogas.

Artigo 26º. Deverá todavia ser coordenada em suas realizações de eventos pelo Instituto-sede, para que haja a devida harmonia e acompanhamento técnico-jurídico, evitando o comprometimento dos objetivos traçados.

Parágrafo Único. As sedes criadas, terão obrigatoriamente os mesmos objetivos desta Instituição-sede e contribuirão com parcela de seus recursos para o Instituto-sede, na forma a ser determinada pelo Conselho Diretor quando de sua formação legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reuniões**

Artigo 27º. A Assembléia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Diretor, realizar-se-á durante a ultima quinzena de dezembro de cada ano, sendo convocada por carta-circular dirigida a cada associado, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 28º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas por decisão do Conselho Diretor, sendo convocadas por carta-circular a cada associado, com no mínimo dez dias de antecedência.

Artigo 29º. As Reuniões Ordinárias do Instituto serão comunicadas por carta e realizar-se-ão na sede social do Instituto, em horário noturno, fora do horário comercial para que não haja prejuízo de comparecimento dos associados.

a). A reunião ordinária poderá ser cancelada a juízo do Conselho Diretor e, se possível, mediante aviso prévio aos sócios, por motivo de força maior, como: falecimento de associados, ocorrência de força maior ou outro qualquer assemelhado.

b). Essa reunião poderá ser transferida a juízo do Conselho Diretor, mediante aviso prévio aos associados, em casos especiais, para outro local que não a sede social.

c). Tanto quanto possível, o programa das reuniões ordinárias constará de:

1. Abertura;
2. Apresentação da Mesa da Presidência, dos visitantes e dos convidados;
3. Comunicações do Secretário;
4. Ordem do Dia;
5. Palavra do Presidente;
6. Homenagens;
7. Encerramento.

Artigo 30o. As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas reuniões Ordinárias, somente serão válidas com a presença de pelo menos um terço dos sócios do Instituto com pleno gozo de seus direitos, em primeira chamada, e em segunda chamada, validada com a presença dos sócios com gozo de seus direitos estatutários

Artigo 31o. As reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão em local, dia e hora previamente estabelecidos, no mínimo uma vez por mês; o Presidente ou cinco membros do Conselho Diretor poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, mediante convocação a todos os membros do Conselho:

- a) Os assuntos constarão, sempre que possível, de pauta organizada pelo Secretário, ouvido o Presidente;
- b) Das resoluções do Conselho Diretor será lavrada ata pelo Secretário para ser lida, discutida e submetida à aprovação, na reunião seguinte;
- c) O Conselho Diretor tem "quorum" com a presença da maioria simples de seus membros;
- d) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e levadas ao conhecimento do Instituto, quando forem do interesse geral dos associados;
- e) Em caso de empate nas votações, mesmo já tendo exercido o seu voto, ao Presidente do Instituto, caberá o direito de desempate.

Artigo 32o. As Reuniões para apresentação, discussão e aprovação dos "Planos de Atividades" do Instituto, serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de dez dias e delas participarão os membros do Conselho Diretor, bem com os Presidentes e membros das Comissões e Subcomissões, que poderão ser assistidas, igualmente, por todos os associados do Instituto.

Artigo 33o. Assembléia Geral Ordinária. A AGO do Instituto que cuidará da eleição de nova diretoria, será realizada em dezembro do ano respectivo, na data da primeira reunião ordinária, ocasião em que se procederá a eleição dos diretores para a gestão seguinte.

Artigo 34o. Os sócios do Instituto deverão ser devidamente notificados de quaisquer alterações ou cancelamento das reuniões ordinárias.

Artigo 35o. As reuniões regulares do Conselho Diretor serão realizadas em dia e horário definidos previamente pelo Presidente. As reuniões extraordinárias do conselho diretor serão

convocadas pelo Presidente, sempre que este julgar necessário, ou mediante solicitação de dois membros do Conselho Diretor, com a devida notificação.

Artigo 36o. O quorum para as reuniões do Conselho Diretor e para as suas deliberações será constituído pela maioria dos membros do conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Jóia de Admissão e Contribuições**

Artigo 37o. No início do ano de cada gestão, o Conselho Diretor apresentará uma proposta orçamentária, que será submetida à votação pelos associados em Assembléia Geral Extraordinária, que será submetida à votação pelos associados do Instituto, convocada para esse fim.

Artigo 38o. A proposta orçamentária incluirá todos os pagamentos que o Instituto terá que fazer durante o exercício, compreendendo: despesas da Sede e da Secretaria, revistas, as aquisições necessárias ao acervo e as despesas decorrentes dos cursos que irá ministrar aos associados no período

Artigo 39o. Da proposta orçamentária também constarão sugestões quanto às contribuições a serem cobradas dos associados, bem como a Jóia dos novos sócios, ao ingressarem no Instituto.

Artigo 40o. Os associados com título de honorários e ou beneméritos, estão dispensados do pagamento de suas mensalidades, atendidas as determinações do Estatuto Geral.

§ Único. Os demais associados estarão obrigados ao pagamento de suas mensalidades, com exceção do associado-remido, que estará dispensado do referido pagamento, em atendimento ao que dispõe o artigo 3º, letra "f" do Estatuto Geral.

Artigo 41o. As contribuições dos associados serão cobradas no início de cada mês ou conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, englobando as despesas administrativas do Instituto.

Artigo 42o. Do novo associado empossado na segunda quinzena de qualquer mês, será cobrada apenas a metade da mensalidade.

Artigo 43o. Os associados que se desligarem do Instituto ficarão responsáveis pelo pagamento de suas contribuições até o dia de seu desligamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Processo de Votação**

Artigo 44o. A eleição do Conselho Diretor, bem como de sua "previa", serão realizadas por votação secreta a se processar por meio de cédulas.

Artigo 45o. Os demais assuntos que tiverem que ser submetidos à votação serão resolvidos por votação nominal, salvo se tratar de assunto sigiloso ou de caráter pessoal e o Conselho Diretor propuserem votação secreta.

Artigo 46o. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por votação nominal, salvo se tratar de assunto sigiloso ou de caráter pessoal, quando estão a votação será secreta.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Comissões**

Artigo 47o. As seguintes comissões permanentes devem ser indicadas:

- a) Comissão para a Ampliação do Quadro Social - Desenvolve e implementa plano abrangente para o chamamento de novos associados e igualmente a retenção de associados já existentes.
- b) Comissão de Assuntos de Comunicação - Desenvolve e implementa planos para manter o público jurídico informado sobre a atuação do Instituto e de suas atividades, inclusive com projetos de prestação de serviços.
- c) Comissão de Administração - Implementa atividades relacionadas com o funcionamento eficaz do Instituto.
- d) Comissão de Projetos de Prestação de Serviços - Desenvolve e implementa projetos humanitários e assistenciais que atendam necessidades comunitárias.
- e) Comissão de Estudos Previdenciários Avançados - Desenvolve e implementa estudos junto a Previdência Social e em parceria com outras Instituições no mesmo seguimento, objetivando a melhoria das condições existentes.

Artigo 48o. Comissões “ad hoc” adicionais podem ser indicadas conforme necessárias.

Artigo 49o. O presidente do Instituto será membro “ex officio” de todas as comissões e, nessa qualidade, terá todos os privilégios correspondentes.

Artigo 50o. Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no regimento interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo presidente ou conselho diretor, exceto mediante autorização expressa do conselho diretor, as comissões não poderão praticar quaisquer atos que não tenham sido aprovados pelo referido conselho, após análise de relatório previamente recebido.

Artigo 51o. Todo presidente de comissão se responsabiliza pela regularidade das reuniões e atividades da comissão, cujo trabalho supervisiona e coordena, encarregando-se de manter o conselho informado sobre todas as atividades.

## **CAPÍTULO XI – Das Atribuições das Comissões**

Artigo 52o. As atribuições de todas as comissões permanentes são estabelecidas e revisadas pelo presidente para a gestão de seu mandato. Ao informar sobre as atribuições, o presidente fará referência aos materiais apropriados disponibilizados pelo Instituto, para cada uma das comissões.

Artigo 53o. Cada comissão terá mandato específico, metas claramente identificadas e planos de ação para a gestão estabelecidos no início desta, podendo ser ampliada ou afastada, de acordo com a necessidade imediata das metas discutidas. A principal responsabilidade do presidente eleito será providenciar a necessária liderança na preparação de recomendações às comissões do clube, bem como recomendações quanto a mandatos, metas e planos para apresentar ao conselho antes do início da gestão, conforme acima observado.

Artigo 54o. Cabe aos presidentes das comissões dedicarem-se ao cumprimento das metas anuais programadas. O presidente eleito, o presidente e o ex-presidente imediato colaborarão para garantir a contínua liderança no Instituto e o planejamento da escolha dos sucessores.

Quando viável, os membros das comissões devem ser indicados para mandatos de três anos para assegurar a continuidade do trabalho. O presidente eleito é responsável pelo preenchimento de vagas nas comissões, indicação dos presidentes das comissões e realização de reuniões de planejamento antes da tomada de posse. Recomenda-se que todo presidente de comissão deve ter tido experiência anterior como membro de comissão

## **CAPÍTULO XII – Das Subdivisões das Comissões**

Artigo 55o. De acordo com as necessidades operacionais, as Comissões permanentes poderão ser subdivididas em Subcomissões, a saber:

a). Comissão para a ampliação do Quadro Social:

1. Subcomissão de admissão;
2. Subcomissão de projetos de desenvolvimento do quadro social;
3. Subcomissão de informação previdenciária.

b). Comissão de Assuntos de Comunicação:

1. Subcomissão de informação;
2. Subcomissão de veiculação de projetos;
3. Subcomissão de revistas técnicas.

c). Comissão de Administração:

1. Subcomissão de assuntos jurídicos;
2. Subcomissão de informações aos associados;
3. Subcomissão de Assuntos Internos.

d). Comissão de Projetos de Prestação de Serviços:

1. Subcomissão de relações públicas;
2. Subcomissão de assistência a entidades necessitadas;
3. Subcomissão de assistência permanente.

e). Comissão de Estudos Previdenciários Avançados:

1. Subcomissão de Estudos Previdenciários;
2. Subcomissão de Acervo Bibliotecário;
3. Subcomissão de Debates Técnico-Jurídicos-Previdenciário;

Artigo 56o. As Subcomissões, na hipótese de serem criadas, terão as seguintes finalidades:

- a). Subcomissão de Admissão - Fará contato com profissionais que atuam na área de direito previdenciário, convidando-o a participarem de atividades do Instituto.
- b). Subcomissão de Projetos de Desenvolvimento do Quadro Social - Examinará todas as propostas dos associados existentes, trocando informações que levem ao entusiasmo de permanecerem no Instituto e indicarem outros profissionais que possam vir a se filiarem.
- c). Subcomissão de Informação Previdenciária - Promoverá condições de manter atualizado o associado quanto as modificações importantes havidas na área previdenciária, devendo para tanto, manter atualizado o endereço eletrônico do associado para esse fim.
- d). Subcomissão de Informação - Manterá o associado informado dos cursos e eventos promovidos pelo Instituto, prestando todas as informações necessárias a esse fim.
- e). Subcomissão de Veiculação de Projetos - Desenvolverá e implementará planos que orientarão e ajudarão os membros deste Instituto a trabalhar em convergência com os interesses gerais de todos os associados para melhorar o padrão de vida dos profissionais da área, através da melhoria de suas condições de trabalho junto as Repartições Públicas.
- f). Subcomissão de Revistas Técnicas - Organizará e levará adiante o projeto de comunicação das atividades do Instituto e dos feitos importantes da área previdenciária através da Revista Mensal de nossa Instituição, agregando os associados para o fim de valorizar os profissionais da área.
- g). Subcomissão de Assuntos Jurídicos - Desenvolverá e implementará planos que orientarão e ajudarão os membros deste Instituto a tomarem as iniciativas certas junto as Repartições de atuação profissional.
- h). Subcomissão de Informações aos Associados - Desenvolverá e implementará arquivos com planos de informação previdenciária e assuntos gerais que orientarão e ajudarão os associados deste Instituto nas dúvidas mais comuns do direito previdenciário, dando assim apoio ao associado necessitado.
- i). Subcomissão de Assuntos Internos - Organizará e levará adiante os arquivos que orientarão e ajudarão os administradores deste Instituto a desempenharem as responsabilidades em assuntos relacionados com os serviços internos. O presidente desta comissão será responsável pela atividade no setor de arquivos de fichas de associados, correspondência internas e externas e demais encargos relacionado com as atividades administrativas.
- j). Subcomissão de Relações Públicas - Estará responsável por canalizar as informações necessárias a correta divulgação de informações relativas ao Instituto e a matéria previdenciária junto a terceiros, cabendo-lhe passar as informações necessárias ao presidente da comissão a quem caberá promover a divulgação de direito.
- l). Subcomissão de Assistência as Entidades Necessitadas – Promoverá a conscientização dos associados iapeanos sobre as oportunidades de trabalho voluntário, seja por meio de projetos comunitários, seja por meio de eventos beneméritos, arrecadando fundos para auxiliar entidades beneficentes e melhorando a qualidade de vida dos necessitados.

m). Subcomissão de Assistência Permanente - Organizará e levará adiante os planos de auxílio aos necessitados, mantendo os projetos já assumidos pelo Conselho Diretor, através das várias gestões subsequentes, dando assim continuidade ao auxílio, evitando prejudicar as entidades até então assistidas.

n). Subcomissão de Estudos Previdenciários – Desenvolverá programas de Estudo Previdenciário entre estudiosos do direito previdenciário, em matérias necessárias e que denotem a melhoria de aplicação da norma a benefício do próprio sistema legal ou do seguimento administrativo.

o). Subcomissão de Acervo Bibliotecário – Desenvolverá atividades com o objetivo de formar um acervo escrito, através de doação de livros, estudos, decisões jurídicas e todo o material necessário a estudo previdenciário no estabelecimento sede de nossa Instituição.

p) Subcomissão de debates técnico-jurídico-previdenciário – Promoverá na área dos grupos de estudo, a elaboração de temas para a discussão interna dos entendimentos divergentes ou das orientações necessárias a solução dos conflitos existentes, objetivando assim pacificar a direção do tema, informando os associados dos entendimentos discutidos.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da justificativa de Ausência**

Artigo 57o. Mediante pedido escrito ao Conselho Diretor, e a exclusivo critério deste, alegando motivos justos e suficientes, pode ser concedida dispensa de comparecimento a qualquer associado do Instituto por período limitado de tempo.

Artigo 58o. Referida dispensa desde que homologada pelo Conselho Diretor, vale para evitar a perda da qualidade de associado do Instituto.

Artigo 59o. A menos que compareça a uma reunião mensal do Conselho Diretor, o associado com cargo no conselho, não dispensado por motivo justo, de participar das reuniões, será anotado como “ausente”, ficando sujeito as sanções previstas no Capítulo II do Estatuto Geral.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das Finanças**

Artigo 60o. O exercício financeiro do Instituto será de doze meses, abrange o período comercial compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral, que também dará cumprimento as obrigações legais e fiscais.

Artigo 61o. No início de cada exercício o Conselho Diretor apresentará uma proposta de orçamento anual, especificando as verbas de receitas e despesas, que serão submetidas à votação pelos associados em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim; eventuais alterações que obriguem elevar as anuidades a serem pagas pelos sócios, deverão igualmente ser previamente submetidas à votação em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 62o. O Conselho Diretor, em uma primeira reunião, determina o Banco ou Bancos em que deverão ser depositados ou aplicados os fundos do clube e ficará a cargo do Conselho Fiscal, para dar pareceres sobre os balancetes periódicos e sobre o balanço final (financeiro e patrimonial).

Artigo 63o. A movimentação dos fundos do clube será feita conjuntamente, pelo Presidente e pelo 1o. Tesoureiro ou seus substitutos.

Artigo 64o. Para efeito de cobranças das anuidades, o exercício será dividido em meses, bimestre ou trimestre, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto.

Artigo 65o. A cobrança das contribuições deverá sempre ser feita no início de cada mês, bimestre ou trimestre.

Artigo 66o. Os pagamentos de todas as obrigações deverão sempre ser feitos rigorosamente em dia; evitando-se assim, acréscimos devidos a mora da obrigação.

Artigo 67o. Periodicamente, a critério de cada Conselho Diretor, o 1o. Tesoureiro apresentará em balancete financeiro que também será apreciado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 68o. Os saldos de cada exercício serão transferidos para a conta "Patrimônio".

## **CAPÍTULO XV**

### **Do Método para eleição de associados**

Artigo 69o. O nome do associado em perspectiva, proposto por associado do Instituto, deverá ser encaminhado por escrito ao conselho, por intermédio do presidente ou secretário do clube.

Artigo 70o. O Conselho Diretor deverá assegurar-se de que a indicação obedece aos requisitos determinados pelo Estatuto Geral e que possibilite a elegibilidade ao quadro social do Instituto.

Artigo 71o. O Conselho Diretor deverá aprovar ou rejeitar a indicação no prazo de 30 dias após sua submissão notificando em seguida o proponente sobre sua decisão por intermédio do secretário do clube.

Artigo 72o. Se a decisão do conselho diretor for favorável, o candidato a associado em perspectiva será informado sobre os propósitos do Instituto e os privilégios e responsabilidades dos associados, após o que deverá assinar o formulário de pedido de admissão ao quadro social e autorizar a divulgação, ao Instituto, de seu nome e suas aptidões profissionais.

Artigo 73o. Se, dentro de dez dias após a divulgação de informações sobre o candidato a associado em perspectiva, nenhum associado apresentar ao conselho diretor uma objeção por escrito contra essa proposta, expondo as razões sobre as quais se baseia, o associado em perspectiva, após o pagamento da jóia de admissão indicada neste regimento interno, será considerado eleito como associado do Instituto. Se o conselho diretor receber alguma objeção, este deverá votá-la em sua reunião subsequente.

Artigo 74o. Após a eleição, na forma descrita nos parágrafos acima, o presidente deverá providenciar a apresentação oficial do novo associado, do sua identificação como associado e prestar-lhe todas as informações relativas as atividades da Instituição.

Artigo 75o. O Instituto pode eleger, em conformidade com os estatutos prescritos, os sócios honorários propostos pelo conselho diretor.

**CAPÍTULO XVI****Dos Deveres e Direitos dos Associados**

Artigo 76o. São deveres dos Associados:

- a). Pautar todos os seus atos relacionados com o nome do Instituto, em harmonia com os seus objetivos e as normas que o constituem;
- b). Comparecer as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais para as quais for convocado, auxiliando nas Comissões ou Subcomissões em que tiver sido nomeado;
- c). Frequentar as reuniões ou visitar as subsedes do Instituto localizados nas cidades onde se encontrarem em transito, a fim de estreitarem os laços de amizade e comunhão entre os ideais de nossa entidade.
- d). Pagar, pontualmente suas contribuições ao Instituto;
- e). Usar o distintivo de nossa Instituição em suas atividades profissionais;
- f). Os associados honorários não estão obrigados ao comparecimento nas reuniões ordinárias, extraordinárias ou demais, nem ao pagamento de contribuições.
- g). Informar o Instituto de informações obtidas junto as Repartições Públicas e que se refiram ao exercício de sua atuação plena;
- h). Trazer material informativo, opiniões e trabalhos de interesse geral para publicação na Revista Mensal do Instituto;

Artigo 77o. São direitos dos Associados:

- a). Assistir a quaisquer reuniões do Instituto, inclusive as Assembléias, reuniões do Conselho Diretor, das Comissões e Subcomissões e as Reuniões Gerais, como: Assembléias, Conferências, Foros e Convenções;
- b). Ter computado o seu registro de visita em livro próprio, a alguma subsede de nossa Instituição, quando em viagem.;
- c). Votar e ser votado;
- d) Propor novos associados, dentro das normas regulamentadas;
- e). Usar a palavra em plenário, com prévia autorização do Presidente da reunião;
- f). Renunciar a qualidade de associado, mediante simples comunicação escrita ao Presidente ou Secretário, desde que se ache em dia com suas contribuições;
- g) Obter justificção de ausência, mediante pedido escrito ao Conselho Diretor;
- h). Ser dispensado de freqüência, nos casos previstos nos Estatutos.

## **CAPÍTULO XVII – Do Conselho Consultivo**

Artigo 78º - O conselho consultivo é integrado por todos os ex-presidentes e terá como atribuições dirimir e orientar sempre que consultado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Enquanto não houver um conselho consultivo integrado na forma citada, o referido conselho será constituído por associados do Instituto de grande conhecimento nas áreas a serem debatidas, podendo ainda se obter as informações necessárias para dirimir e orientar as dúvidas debatidas, junto a terceiros não associados, mas igualmente interessados nos assuntos em discussão.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Das Resoluções e Subscrições**

Artigo 79º - Nenhuma resolução ou moção que comprometa as normas estabelecidas e aprovadas por este Instituto, em qualquer assunto ou seguimento, deverá ser considerada antes que o conselho diretor tenha a oportunidade de analisá-la. Tais resoluções ou moções, se submetidas nas reuniões do Instituto, serão encaminhadas, sem discussão, ao referido conselho.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Das Emendas e Alterações**

Artigo 80O. Após apresentação no Conselho Diretor, este regimento interno poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, desde que verificada a existência de “quorum” previsto e pelo voto de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Artigo 81O. Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com os estatutos prescritos para o Instituto e com o Estatuto Geral.

Artigo 82O. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – A nova estrutura funcional do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão implantados a partir de 01 de agosto de 2005.

São Paulo, 01 de agosto de 2.005